

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Artigo 133.º-B

(Fim Artigo 133.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 109/XV/2ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 133.º B

Reforço da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Em 2024, o Governo reforça a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, dotando-a dos necessários meios que lhe permitam assegurar o cumprimento do regime sancionatório previsto na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

Nota Justificativa:

O papel da CADA - Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, entidade administrativa que funciona junto da assembleia da República, é de enorme relevância, atento o seu impacto positivo na prevenção e combate à corrupção, na medida em que lhe cabe garantir a transparência e o acesso a documentos emitidos por órgãos e entidades públicas e por associações ou fundações de direito privado nas quais órgãos ou entidades públicas exercem poderes de controlo de gestão ou nomeiam alguns dos titulares dos órgãos de gestão. Nesse sentido, entende o LIVRE que é necessário reforçar a CADA com os meios necessários para o cumprimento do seu mandato, em particular no que tange ao cumprimento do regime sancionatório previsto na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).